



Proponho, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º- A do Código dos Contratos Públicos, que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segunda Outorgante: ASSOCIAÇÃO CASA DO POVO DE PENHALONGA pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, n.º 500969310, com sede na Rua Casal Novo de Cima, n.º 44, freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo (4625-251), concelho de Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pelo Presidente da Direção Dr. Carlos Manuel da Costa Correia, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem como objetivo o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Marco de Canaveses à Associação Casa do Povo de Penhalonga para a aquisição de 80

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE
CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO CASA DO POVO DE PENHALONGA
- APOIO FINANCEIRO -**

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades de apoio aos mais desfavorecidos do concelho, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) As Associações são entidades com um papel relevante na promoção e organização de iniciativas sociais, as quais, reflexamente, contribuem para a distribuição de refeições às pessoas mais carenciadas;
- e) Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação Casa do Povo de Penhalonga, o apoio financeiro requerido;



Cláusula Quarta
(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração até à data do efetivo ao apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2021, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

Cláusula Quinta
(Regime de Participação Financeira)

1. A participação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de **€ 5.000,00** (cinco mil euros).
2. A Associação Casa do Povo de Penhalonga deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula Sexta
(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do mesmo ou por iniciativa de uma das partes componentes, mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo são efetuados por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

(oitenta) marmitas para o fornecimento de refeições quentes, aos mais desfavorecidos da freguesia, aquisição de uma arca congeladora e frigorífico, dando cumprimento de Plano de Atividades, de acordo com a candidatura apresentada.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)

A Associação Casa do Povo de Penhalonga, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo na execução do plano de atividades;
- b) Desenvolver a sua atividade, nos termos do seu plano de atividades;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- d) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Marco de Canaveses;
- e) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções de atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente Protocolo.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município do Marco de Canaveses como entidade concedente, do apoio financeiro, no âmbito presente Protocolo compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- b) Cumprir o regime de participação financeira, previsto na cláusula Quinta do presente Protocolo;

Cláusula Sétima

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula Oitava

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Nona

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste Protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2020.

Cláusula Décima

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.



**Cláusula Décima Primeira
(Compromissos)**

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao Protocolo corresponde ao n.º 42822.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 22 de dezembro de dezembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da

Associação da Casa do Povo de Penhalonga

Dr. Carlos Manuel da Costa Correia